PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CNPJ: 18.259.390/0001-84
Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG
Fone/Fax: (034) 3245-2587
E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

Câmara Municipal
FL. Nº 3
Visto

MENSAGEM N.º 9, DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores vereadores,

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que "Altera o art. 8º da Lei Municipal nº 1.362, de 12 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Indianópolis, a fim de regulamentar a jornada de trabalho do servidor ocupante do cargo de carreira dos Profissionais da educação Básica e dá outras providências".

O §4º, do art. 2º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, estabelece que na composição da jornada de trabalho dos profissionais do magistério público, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos. Neste sentido, é necessário adequar a Lei Municipal 1.362.

Além disso, deve-se regulamentar, por decreto, normas específicas quanto ao cumprimento da jornada de trabalho, respeitando a previsão contida na §4º, do art. 2º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Expostas, assim, as razões de minha iniciativa, e diante da necessidade urgente da aprovação legal, tendo em vista que é preciso regulamentar a jornada de trabalho dos profissionais do magistério público antes da entrega das aulas para o ano letivo de 2022, que ocorrerá no dia 1º de fevereiro de 2022, submeto o assunto a essa Egrégia Casa de Leis, requerendo-se a tramitação deste Projeto de Lei em regime de urgência especial, prevista no art. 167, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indianópolis, nos moldes do art. 168 deste regimento.

Por essa razão, sabemos que o presente projeto está capacitado para merecer uma grande atenção dessa Casa de Leis.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 24 de janeiro de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG
Protocolo nº 11/2022
Data: 24 / 01 / 22 Horário: 10:55
Geovanna Miranda
Responsável pelo Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG
Protocolo nº
Data / /
Horário
Responsável pelo Protocolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CNPJ: 18.259.390/0001-84
Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG
Fone/Fax: (034) 3245-2587
E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

Câmara Municipal
FL. Nº 4
Visto

PROJETO DE LEI N.º 53, 2022.

Altera o art. 8º da Lei Municipal nº 1.362, de 12 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Indianópolis, a fim de regulamentar a jornada de trabalho do servidor ocupante do cargo de carreira dos Profissionais da educação Básica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Os parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 8º da Lei Municipal nº 1.362, de 12 de fevereiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

§ 2º Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

§ 3º Excedido o limite de horas de aula previsto no § 2º, em função de adequação da grade curricular, o Professor II fará jus a pagamento proporcional ao trabalho adicional equivalente, no máximo, a duas horas semanais.

§ 4º O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, normas específicas quanto ao cumprimento da jornada de trabalho, respeitando a previsão contida no §2º deste artigo." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 24 de janeiro de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal